



## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2021**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Altera a Lei Complementar nº 115 de 27 de fevereiro de 2009, que institui o Sistema de Controle Interno da administração municipal e dá outras providências.”

**Art. 1º** Os artigos 5º, 11, 12 e 13 da Lei Complementar nº 115 de 27 de fevereiro de 2009, que institui o Sistema de Controle Interno, passam a vigorar com as seguintes alterações:

NR.:

**Art. 5º** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Controle Interno, todos os Órgãos e Secretarias devem manter permanentemente, no âmbito de suas respectivas competências, mecanismos de controle que funcionarão como instrumentos auxiliares.

**Art. 11.** Ao Assistente da Controladoria Geral do Município compete auxiliar o Controlador Geral do Município, assessorar os servidores municipais na execução das atividades de fiscalização e na elaboração de relatórios.

**Art. 12.** Ao Assessor Técnico da Controladoria Geral do Município compete assessorar o Controlador Geral do Município na execução das atribuições previstas nesta Lei, organizando e coordenando o planejamento das ações do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, bem como assessorar os servidores municipais na execução das atividades de fiscalização e na elaboração de relatórios e pareceres.

**Art. 13.** A Controladoria Geral do Município será assim composta:

- I - Controlador Geral do Município
- II - Assessor Técnico da Controladoria Geral do Município e
- III - Assistente da Controladoria Geral do Município.

**§1º** As funções e atribuições descritas neste artigo, destinadas ao preenchimento exclusivo por servidores de carreira, com designação e nomeação por ato do Prefeito, serão especificadas e quantificadas no Anexo I desta Lei.





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

**§2º** O servidor designado para a função de Controlador Geral do Município perceberá a remuneração equivalente a referência A1 do quadro de servidores comissionados.

**§3º** O servidor designado para a função de Assessor Técnico da Controladoria Geral perceberá a remuneração equivalente a referência A6 do quadro de servidores comissionados.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** os princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

Assim, contamos com o apoio dessa Casa de Leis para aprovação da propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 07 de dezembro 2021.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**

*Prefeito*

### **ANEXO I**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Adicional em percentual (%) calculado sobre o salário base do cargo efetivo que ocupa</b>	<b>Valor da Remuneração da Função</b>	<b>Exigência</b>
---------------	-------------------	--	---------------------------------------	------------------



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310037003100370034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Controlador Geral do Município	01	-	Ref. A1	Ensino Superior
Assessor Técnico da Controladoria Geral do Município	02	-	Ref. A6	Ensino Superior
Assistente da Controladoria Geral do Município	02	40%	-	Ensino Médio

